



## TERMO DE CONTRATO Nº 02/2017

Por este instrumento contratual, de um lado a **FARMÁCIA DO IPAM LTDA.**, com matriz na Rua Pinheiro Machado, Nº 2281, Bairro Centro, na cidade de Caxias do Sul (RS), inscrita no CNPJ sob o Nº 88.635.305/0001-10, e Inscrição Estadual sob o Nº 029/0006490, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor: Sr. JOSÉ FRANCISCO PEROSI FLORES, portador do CPF nº 089.150.320-04, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado a empresa **COOPERATIVA DE CONSUMO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE CAXIAS DO SUL - COOCAVER.**, estabelecida na Rua Cristóforo Randon, Nº 887, Bairro Marechal Floriano, nesta cidade de Caxias do Sul, inscrita no CNPJ sob Nº 90.771.700/0001-72, representada pelo Vice- Presidente e Diretor Comercial, Sr. ALEXANDRE RENATO PISTORE, inscrito no CPF sob Nº 465.544.590-49, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: BASE LEGAL

Aplicam-se ao presente Contrato as disposições da Lei 13.303/2016, diante do contido no **Processo Administrativo nº 02/2017**, que trata da **Dispensa de Licitação**, conforme previsto no artigo 29, inciso II da Lei 13.303/2016, sujeitando-se à Lei nº 5.285, de 29 de Novembro de 1999, que trata do Cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

**2.1.** O objeto do presente contrato é o fornecimento de **gasolina automotiva comum do tipo "C"**, contendo aditivção de álcool, conforme as especificações determinadas na portaria **ANP 309/2001**, regulamento técnico respectivo 05/2001 e legislação vigente.

*2.1.1. A quantidade a ser fornecida pela CONTRATADA será dentro dos parâmetros estabelecidos na média mensal de consumo, de forma gradual (parceladamente) no decorrer do exercício do contrato, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.*

*a) A média de consumo mensal da Gasolina será de 220 litros e 2640 litros anualmente.*

*b) Durante a execução do contrato as referidas quantidades poderão ser alteradas para mais ou para menos, em função da necessidade real do consumo, sendo que os acréscimos ou supressões obedecerão os limites estabelecidos pelo parágrafo 1º do artigo 81, da Lei nº. 13.303/2016.*



### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** A CONTRATADA obriga-se:

**3.1.1.** Disponibilizar o abastecimento dos veículos no perímetro urbano do município onde está localizada a sede da CONTRATANTE, mediante abastecimento direto no tanque de combustível dos veículos da CONTRATANTE.

**3.1.2.** Arcar com encargos trabalhistas, tributários, fiscais, previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, material, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos objeto deste contrato.

*a) Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a aquisição do objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da Contratada.*

*b) Subentende-se por encargos, referentes à proposta os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estadia, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessórios e/ou necessárias, não especificadas neste contrato.*

*c) A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 77, parágrafo 1º da Lei Federal nº 13.303/2016.*

**3.1.3.** Indenizar terceiros e à CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 76 da Lei nº 13.303/2016.

**3.1.4.** Fornecer o objeto contratual, sem interrupções, durante a vigência do contrato, pelos preços consignados na proposta.

**3.1.5.** Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**3.1.6.** Prestar informações sobre os produtos.

**3.1.7.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**3.1.8.** Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos produtos, bem como as observações às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

**MATRIZ:** Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro - Fone: (54) 4009-7700 - Cep 95020-172 - Caxias do Sul – RS

**FILIAL:** Rua Alfredo Chaves, nº 930, Centro – Fone: (54) 3221-2224 – Cep 95020-460 - Caxias do Sul – RS



**3.1.9.** Todo e qualquer fornecimento de produto fora do estabelecido neste contrato será imediatamente notificado à CONTRATADA, que ficará obrigada a substituir o produto, correndo por sua conta e risco tais substituições, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Sétima deste contrato.

**3.1.10.** Somente aceitar as guias de abastecimento conforme modelos previamente aprovados, em original, devidamente assinadas por pessoas autorizadas e contendo a placa dos veículos da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1.** Compete à CONTRATANTE:

**4.1.1.** Se o objeto contratado não estiver sendo fornecido de acordo com as especificações da CONTRATANTE, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte.

*4.1.1.1. O recebimento definitivo dos produtos não exime a CONTRATADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos mesmos.*

**4.1.2.** Efetuar o pagamento na data estabelecida na Cláusula Quinta do presente contrato.

**4.1.3.** À CONTRATANTE fica assegurado o direito de fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, verificando a qualidade e a exatidão do objeto licitado.

**4.1.4.** Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais.

**4.1.5.** Fornecer à CONTRATADA a guia de requisição para abastecimento, contendo a relação de pessoas autorizadas a emití-la e as placas dos veículos.

## **CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto contratual, até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao abastecimento realizado pela CONTRATANTE, conforme a quantidade de litros de combustível fornecido pela CONTRATADA, o valor total de **R\$ 3,67 (Três reais e sessenta e sete centavos) por litro**, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais (que deverão ser emitidas a cada abastecimento) acompanhadas das requisições emitidas e assinadas por responsável nomeado pela CONTRATANTE.

**5.2.** As partes efetuarão o recolhimento dos tributos devidos, cada uma delas em conformidade com as suas responsabilidades definidas em lei.



## CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

**6.1.** O valor constante no subitem 5.1 não sofrerá quaisquer reajustes, nos termos da Lei N° 9.069/95 e Lei N° 10.192/01, salvo nos casos previstos no subitem 6.1.1.

**6.1.1.** *Toda vez que o Governo Federal determinar alteração nos preços dos combustíveis, considerando aumento ou redução, far-se-á uma **revisão dos preços** pactuados a fim de que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 81, inciso VI, da Lei 13.303/2016, nas mesmas épocas e, em caso de aumento de preços, em índices não superiores aos concedidos pelo referido órgão.*

**6.1.2.** *Na ocorrência do disposto no subitem 6.1.1, a CONTRATADA deverá requerer expressamente junto à CONTRATANTE, anexando ao requerimento documento comprobatório do índice concedido.*

## CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS

**7.1.** O cumprimento das obrigações assumidas, em desacordo com o pactuado, ou o descumprimento na totalidade, poderá acarretar à CONTRATADA as penalidades abaixo descritas, de acordo com a gravidade das mesmas, sem prejuízo das demais elencadas e na forma dos artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e Lei Municipal n°5.2 85/99.

**7.1.1. Advertência**, por escrito quando a falta for de natureza leve e não causar prejuízos a Contratante.

**7.1.2. Pela recusa injustificada** na entrega do objeto, por parte da CONTRATADA, nos prazos previstos, será aplicada multa na razão de **5%** (cinco por cento) sobre o VALOR TOTAL anual do contrato, em até 05 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser imputada a pena prevista no subitem 7.1.6.

**7.1.3. Pelo atraso ou demora injustificados** para entrega do objeto, além dos prazos estipulados neste Contrato, aplicação de multa na razão de **1%** (um por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o VALOR TOTAL anual do contrato, em até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser imputada a pena prevista no subitem 7.1.6.

**7.1.4. Pela entrega do objeto em desacordo** com o solicitado, aplicação de multa na razão de **3%** (três por cento), sobre o VALOR TOTAL anual do contrato por infração, com prazo de até 02 (dois) dias úteis para adequação dos mesmos. Após 02 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser imputada a pena prevista no subitem 7.1.6.

**7.1.5.** Quando da **reincidência em imperfeição** já notificada pela CONTRATANTE, aplicação de multa na razão de **5%** (cinco por cento) sobre o VALOR TOTAL anual do contrato, por reincidência, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 02 (dois) dias consecutivos para a efetiva adequação dos mesmos. Após o prazo para adequação, poderá, também, ser imputada a pena prevista no subitem 7.1.6.

**MATRIZ:** Rua Pinheiro Machado, n° 2281, Centro - Fone: (54) 4009-7700 - Cep 95020-172 - Caxias do Sul – RS

**FILIAL:** Rua Alfredo Chaves, n° 930, Centro – Fone: (54) 3221-2224 – Cep 95020-460 - Caxias do Sul – RS



**7.1.6. Suspensão de 6 (seis) meses** para participar em licitação e contratação com Órgãos da Administração Municipal de Caxias do Sul.

**7.2.** Será facultado às partes o prazo de 10 (dez) dias úteis para a apresentação de **Defesa Prévia**, na ocorrência de quaisquer das situações acima previstas.

**7.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**7.4.** A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DOS MOTIVOS DE RESCISÃO**

**8.1.** A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

*8.1.1. A reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do presente contrato.*

*8.1.2. A recusa para a entrega, atraso ou demora na entrega do objeto licitado, entrega em desacordo com o contratado, bem como, quaisquer das situações previstas na Cláusula Sétima deste contrato.*

*8.1.3. Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.*

*8.1.4. No caso de dolo ou culpa, simulação ou fraude, na execução dos serviços contratados.*

*8.1.5. Se a CONTRATADA falir, entrar em liquidação ou dissolução.*

*8.1.6. No caso de atraso ou interrupção dos serviços sem justa causa.*

*8.1.7. A qualquer momento, sem que caiba direito a qualquer tipo de indenização ou reparação monetária à CONTRATADA, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.*

**8.2.** A partir da data em que for caracterizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

#### **CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE**

**9.1.** A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para com terceiros.

**9.2.** Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais sub-contratadas e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre a CONTRATADA.

**MATRIZ:** Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro - Fone: (54) 4009-7700 - Cep 95020-172 - Caxias do Sul - RS

**FILIAL:** Rua Alfredo Chaves, nº 930, Centro - Fone: (54) 3221-2224 - Cep 95020-460 - Caxias do Sul - RS



**9.3.** A relação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE está restrita às disposições do presente instrumento contratual, não ensejando qualquer outro tipo de reivindicação entre ambos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato entrará em vigor na data da publicação de sua súmula na imprensa oficial, e vigorará por 12 meses a contar de **27/06/2017**, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, até o limite previsto pela Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO FORO**

As contratantes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul (RS), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

**Caxias do Sul, 26 de junho de 2017.**

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

C.I.

\_\_\_\_\_  
Nome:

C.I.

**MATRIZ: Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro - Fone: (54) 4009-7700 - Cep 95020-172 - Caxias do Sul – RS**

**FILIAL: Rua Alfredo Chaves, nº 930, Centro – Fone: (54) 3221-2224 – Cep 95020-460 - Caxias do Sul – RS**